



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Convênio nº 022/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO COM INTERVENIÊNCIA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da Republica, s/n, Santo Antônio - CEP: 50.010-040, Recife, Pernambuco, doravante denominado **TJPE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Presidente, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, inscrito no RG nº 140367 SSP/AL e CPF/MF nº 088.328.114-72, com interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES**, inscrito no RG nº 2.472.896 SSP/PE, e CPF/MF nº 583.152.504-00, de um lado, e do outro, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Marquês do Amorim, 127, Boa Vista, CEP: 50.070-330 Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 02.899.512/0001-67, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Defensor Público-Geral do Estado, Doutor JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, inscrito no RG nº 55668025, SDS/PE, e CPF/MF nº 034.366.694-40 em decorrência do **Processo Administrativo nº 00018827-73.2020.8.17.8017**, resolvem, com base na legislação em vigor, em especial nos §§ 2º e 3º, do art. 3º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) c/c art. 7º, inciso IV, da Resolução CNJ nº 125/2010 e caput do art. 116, da Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado apenas **TERMO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **TERMO** tem por objetivo, em atenção à Resolução nº 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a mútua cooperação entre os partícipes para a implantação, funcionamento e chancela das sedes da **DEFENSORIA PÚBLICA** como órgão parceiro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania-**CEJUSCS**, doravante denominados **CEJUSCS**, bem como dos Juízos onde ainda não esteja instalado o **CEJUSC**, com vistas à possibilidade de promover a homologação judicial de acordos celebrados nas sedes das **DEFENSORIAS**, fomentando a solução pacífica das demandas por meio da conciliação e mediação de conflitos pelos parceiros, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante do presente **TERMO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJPE. Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, o **TJPE**, por meio do **NUPEMEC** compromete-se a:

I. disponibilizar e manter sistema eletrônico que permita a interligação, através da rede mundial de computadores, entre as **DEFENSORIAS** localizadas em todo o Estado de Pernambuco e os **CEJUSCS**, com servidores, conciliadores e infraestrutura necessária, de acordo com o inciso IV, do artigo 7º e do artigo 9º, ambos da Resolução 125 de 2010 do Conselho Nacional da Justiça;

II. receber, autuar e homologar os acordos extrajudiciais, bem como encaminhar à jurisdição competente os acordos judiciais, celebrados pela **DEFENSORIA**, visando à conciliação, aos



casos encaminhados pela mesma, que envolvam os usuários do sistema de assistência jurídica integral e gratuita do Estado, sempre que viável o objeto da conciliação;

III. os juízos onde ainda não estiver instalado **CEJUSC** homologarão os acordos pertinentes à sua jurisdição e competência, realizados pela **DEFENSORIA** na forma do presente **TERMO**, ficando responsáveis pelo encaminhamento à Coordenação do **NUPEMEC** do quantitativo de acordos pré-processuais ou judiciais, homologados, mensalmente, apenas para efeito de acompanhamento.

IV. Confeccionar modelo do termo de acordo, em conjunto com a Defensoria, bem como promover a sua respectiva homologação, por meio de Magistrados responsáveis pelos respectivos **CEJUSCS** ou, na ausência destes, pelos Magistrados com jurisdição competente;

V. dar prioridade na efetivação do presente **TERMO** no tocante aos **CEJUSCS** que já estejam em funcionamento no interior e também em relação àqueles que estejam no cronograma de implementação.

VI. orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **TERMO**, através da Coordenação Geral do **NUPEMEC**.

VII. fornecer a relação da(s) unidade(s) do **NUPEMEC**, para onde poderão ser encaminhados os Termos de Acordos realizados pela Defensoria Pública para competente homologação judicial ou, na ausência destes, indicar o Juízo competente para a homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA – Para a consecução do objeto do presente **TERMO**, a **DEFENSORIA** compromete-se a:

I. os **DEFENSORES/MEDIADORES/CONCILIADORES** orientarão os usuários do sistema de assistência jurídica integral e gratuita do Estado a buscar a conciliação de suas demandas e, havendo êxito, poderão encaminhar, através do sistema interligado de comunicação pela rede mundial de computadores, os acordos celebrados entre as partes envolvidas no conflito para que seja homologado judicialmente;

II. em caso de tentativa frustrada de conciliação pré-processual ou processual, visando à continuidade da prestação de assistência jurídica, a **DEFENSORIA** adotará a providência pertinente ao ajuizamento ou continuidade do processo, respectivamente, informando a impossibilidade de conciliação naquela ocasião através do mesmo sistema de interligação eletrônica;

III. receber as partes encaminhadas pelos **CEJUSCS** desde que se equiparem aos usuários do sistema de assistência jurídica integral e gratuita do Estado, cuja tentativa de conciliação pré-processual restou infrutífera, para continuidade do atendimento;

IV. comunicar formalmente à Coordenação do **NUPEMEC** qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

V. garantir a estrutura necessária nos espaços destinados ao atendimento dos usuários do sistema de assistência jurídica integral e gratuita do Estado em suas sedes;



VI. supervisionar os serviços prestados diretamente pelos Defensores Públicos, Conciliadores, servidores, estagiários ou, eventualmente, por terceiros autorizados pela **DEFENSORIA**;

VII. buscar, sempre que possível, a solução adequada de conflitos, por meio da conciliação, mediação ou técnicas congêneres;

VIII. orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **TERMO**.

IX. a **DEFENSORIA** é apta a desempenhar a função conciliatória e é capaz de celebrar as conciliações e mediações por intermédio de seus **DEFENSORES PÚBLICOS E AUXILIARES**, nos termos do art. 784, IV, c/c com o art. 785, do CPC, em face da disposição autorizativa que lhe concede o Código de Ritos;

CLÁUSULA QUARTA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS. O presente **TERMO** não envolve o repasse de recursos públicos.

Parágrafo único – Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REPRESENTANTES.

Os partícipes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação institucional no decorrer da execução do presente **TERMO**. Poderão ser nomeados outros executores de acordo com a localidade em que os **CEJUSCS** forem sendo inaugurados, em tratativas com seus coordenadores.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE.

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou como interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

Este **TERMO** vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, bem como renovado pelo prazo convencionado pelos convenientes, em aditamento ao presente **TERMO**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos que surgirem na vigência deste **TERMO** serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO – Este **TERMO** deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Para dirimir as questões oriundas deste **TERMO**, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de Recife, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem os interessados o presente **TERMO**, na presença das testemunhas signatárias.

Recife, 14 de JUNHO de 2020

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS:1183117
Assinado de forma digital por FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS:1183117
Dados: 2020.07.14 12:16:36 -03'00'

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Presidente

JOSE FABRICIO SILVA DE LIMA:03436669440
Assinado de forma digital por JOSE FABRICIO SILVA DE LIMA:03436669440
Dados: 2020.07.14 11:28:27 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Defensor Público Geral

ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES:1850687
Assinado de forma digital por ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES:1850687
Dados: 2020.07.14 12:38:57 -03'00'

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
Des. ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES
Coordenador Geral

TESTEMUNHAS:

1. Guanda Dantas _____ (nome/CPF)

2. _____ (nome/CPF)